



MPV 926
00101

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para incluir o § 12 no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“**Art. 1º**

‘**Art. 3º**.....

.....

§ 12. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, não poderá haver a interrupção por falta de pagamento dos serviços públicos e atividades considerados essenciais, na forma do § 9º, prestados diretamente pelo poder público ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, dentre eles:

- I – saneamento básico;
- II – fornecimento de energia elétrica;
- IV – fornecimento de gás canalizado;
- V – radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens; e
- VI – telecomunicações.”

JUSTIFICAÇÃO

A discussão acerca da impossibilidade de corte de serviços essenciais não é novidade no direito brasileiro. Há decisões de diferentes matrizes nos Tribunais de Justiça dos estados e entendimentos divergentes nas Cortes Superiores.

O Brasil, entretanto, experimenta um momento crítica de combinação de esforços para combate aos efeitos da pandemia gerada pelo coronavírus.



SF/20593.87377-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

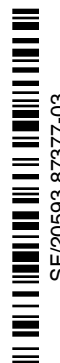
Neste sentido, a manutenção de serviços como saúde, água, luz, internet e telefonia é medida necessária para atingir metas de isolamento social necessária. Envolve não apenas medidas para manutenção do direito à informação e ao lazer, mas especialmente para manter e garantir o mínimo de higiene às pessoas que durante a crise não poderão arcar com suas contas.

A medida proposta não retira a possibilidade de que, posteriormente à crise causada pelo COVID19, as empresas possam realizar cortes, cobrar juros e acionar meios judiciais e extrajudiciais de cobrança.

Destaco que enviei à Casa Civil da Presidência da República sugestão para que tais medidas fossem remetidas via Medida Provisória para efeito imediato. Entretanto, o pleito não foi atendido, de modo que esperançoso da aprovação e apoio dos demais Senadores apresento a presente emenda à Medida Provisória, nº 926, de 2020.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20593.87377-03